

Protocolo N° 075
Livro: 001/2007
Folha: 19/versão
Capão do Cipó, 28/02/08
Sermão de, Cacio J. S.
CÂMARA DE VEREADORES

Câmara Municipal de Vereadores de
Capão do Cipó
Este(a) Lei 352/2008
esteve afixado(a) no mural de publicação
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 04/03/08 a 20/03/2008
Capão do Cipó 20/03/2008
Skijon
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

LEI N° 352/2008

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, pelo art.12, I e 68, I, da Lei Orgânica do Município de Capão do Cipó, faz saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal da Mulher**, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas, que permitam e garantam a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural do município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Mulher, vincula-se diretamente ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à mulher no âmbito do município;

II – Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implantação de políticas públicas, voltada para o atendimento das necessidades da mulher;

III – Desenvolver estudos relativos à mulher, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para esse segmento no município;

IV – Celebrar convênios e ou contratos com outros órgãos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a mulher;

V – Promover e participar de seminário, curso, congressos, festivais e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos à mulher e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos a mulher na sociedade;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da Legislação que assegure os direitos da mulher;

VII – propor a criação de canais de participação popular, junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões relativas à mulher especialmente a:

- A – Educação;
- B – Saúde;
- C – Emprego;
- D – Formação profissional e
- E – Segurança (violência contra a mulher).

VIII – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas a finalidades de que se trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher será composto de 06 conselheiras nomeadas pelo Poder Executivo, assim discriminado:

I – 01 (uma) representante do Poder Legislativo;

II – 01 (uma) representante do Poder Executivo;

III - 01 (uma) representante das Associações de Bairros ou outra Associação legalmente constituída e em funcionamento no Município de Capão do Cipó;

IV - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Capão do Cipó;

V - 01 (uma) representante das Igrejas Evangélicas;

VI -01 (uma) representante da Igreja Católica;

Art. 4º - A executiva do Conselho Municipal da Mulher será escolhida em votação secreta, tendo a seguinte estrutura básica:

I – Plenária;

II – Comissões Técnicas; e

III – Secretarias Executivas.

Parágrafo 1º - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no "caput" deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidos no regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo plenário no prazo de 60 dias, e submetendo-o a aprovação da plenária.

Parágrafo 2º - As conselheiras indicadas por órgãos públicos e por assembléias das entidades que representam serão nomeadas por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Para cada membro do Conselho, será nomeada suplente na mesma forma e tempo do respectivo titular.

Parágrafo 4º - O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, admitida uma única recomendação para igual período.

Parágrafo 5º - A função da conselheira é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 6º - A primeira reunião será convocada e presidida por uma conselheira a ser indicada pelo Prefeito Municipal que coordenará a eleição da presidenta, que será eleita por maioria simples.

Parágrafo 7º - Fica assegurado a todos os segmentos existentes na cidade e a pessoas que desenvolvam trabalhos relativos as mulheres, ainda que não representadas no Conselho Municipal da Mulher, direito à participação nos Grupos de trabalho e nas plenárias.

Parágrafo 8º - As secretarias municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas da mulher, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º - O Prefeito Municipal de Capão do Cipó fica autorizado a instituir o Fundo Municipal para a Mulher, constituindo-se de:

I – Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da Lei; e

II – Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Mulher ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, 26 DE FEVEREIRO DE 2008.


SERAFIM GARCIA ROSADO
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 28 / 02 / 2008.


Giuliano Andrade Estivalet
Secretário Municipal de Administração.